

**EY**Building a better  
working world

# Taxalert

## Lei 14.754/2023 Impactos na pessoa física residente no Brasil

---

Janeiro/2024

---

Acesse Tax alerts recentes  
em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

A EY apresenta, de forma resumida, os impactos da Lei 14.754/2023 promulgada em 12/12/2023, cujos efeitos se iniciam em 01/01/2024 para as pessoas físicas residentes no Brasil no âmbito de seus investimentos mantidos no exterior, como aplicações financeiras em um conceito amplo, empresas controladas, *trusts* e fundos fechados no Brasil.

### Aplicações financeiras

A Lei definiu como aplicação financeira sob o novo regime de tributação: quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição.

Diante deste cenário, é importante mencionar que o fato gerador de imposto de renda sobre rendimentos oriundos destes ativos ocorre no momento do efetivo recebimento ou disponibilidade, fazendo com que sua apuração seja mantida de forma mensal. No entanto, o momento do efetivo recolhimento do imposto de renda aplicável sofreu alteração e, desta forma, ocorrerá sob a alíquota de 15% no momento da Declaração de Imposto de Renda.

Ainda, a apuração mensal se faz extremamente necessária, uma vez que além da possibilidade de compensação de imposto de renda recolhido em países com os quais o Brasil possui acordo para evitar a dupla tributação, a nova Lei também permite a possibilidade da compensação de prejuízos incorridos em operações destas aplicações financeiras, permitindo um melhor planejamento por parte do contribuinte.

## **Entidades controladas ("offshore") - fim do diferimento fiscal**

O tratamento atual dispensado às entidades controladas localizadas no exterior que possibilitava o diferimento fiscal para os investidores, ou seja, a postergação da incidência do imposto sobre a renda para o momento da efetiva distribuição dos lucros e dividendos, foi modificado e passa a prever que os lucros apurados, em observância aos padrões internacionais de contabilidade ou aos padrões contábeis brasileiros (este último obrigatório caso a entidade esteja localizada em país com tributação favorecida, ou seja, beneficiada de regime fiscal privilegiado) serão tributados, obrigatoriamente, em 31 de dezembro de cada ano à alíquota fixa de 15%, em conformidade com as novas regras previstas na lei. Cumpre destacar que, ficam sujeitas ao novo regime, somente as controladas, diretas ou indiretas, que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses: i) estejam localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou ii) apurem renda ativa própria inferior a 60% da renda total.

## **Entidades controladas ("offshore") - transparente X opaco**

A lei traz a possibilidade do reporte das entidades controladas no exterior de forma "transparente", ou seja, separando cada ativo subjacente na Declaração de Imposto de Renda e os equiparando, sob a ótica fiscal, aos bens diretamente detidos pela pessoa física ou de forma "opaca", seguindo o padrão de reporte até então utilizado, qual seja, incluindo a estrutura como um ativo único na Declaração de Imposto de Renda, independentemente da quantidade de ativos que a compõem e, submetendo-a à tributação anual com base no lucro contábil. Importante frisar que a tomada de decisão acerca do modelo a ser adotado é irrevogável e irretratável. Desta forma, uma vez que o indivíduo opte pelo modelo de reporte a ser adotado, não haverá a possibilidade de mudança.

## **Trusts**

Dando fim ao imbróglio jurídico inerente à figura do trust, a nova Lei estabelece que os bens e direitos que constituem o trust deverão ser tratados, como regra geral, de titularidade do instituidor, passando à titularidade do beneficiário somente quando da distribuição pelo trust ou quando do falecimento do instituidor ou caso o instituidor abdique, de forma irrevogável, do seu direito do patrimônio transferido ao trust, o que ocorrer primeiro. Em conformidade com a nova Lei, a mudança de titularidade será considerada como doação, se ocorrida durante a vida do instituidor ou como transmissão causa mortis, se decorrer de seu falecimento.

Adicionalmente, para efeitos de tributação, os rendimentos e ganhos de capital originados dos bens e direitos detidos pelo trust serão considerados como tendo sido auferidos pelo titular e, portanto, estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda da pessoa física à alíquota fixa de 15%, observando as novas regras dispostas pela lei. Por fim, vale ressaltar a existência do prazo de 180 dias, contados da data da publicação da lei,

para a alteração da escritura do trust ou carta de desejos, a fim de fazer constar redação específica que obrigue o atendimento pelo responsável (trustee) das disposições estabelecidas pela lei.

Cumpre destacar também que, os bens e direitos objetos do trust deverão ser relacionados, como regra geral, na Declaração de Imposto de Renda do titular pelo seu respectivo custo de aquisição.

## **Atualização de Ativos**

A nova Lei prevê a possibilidade da pessoa física, residente no Brasil, atualizar o valor dos bens e direitos no exterior, regularmente informados na Declaração de Imposto de Renda (ano-base 2022), para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, tributando a diferença para o custo de aquisição em 8%. A adesão para atualização dos bens e direitos deverá ser realizada por meio de declaração específica, na forma e prazos a serem divulgados pela Receita Federal do Brasil, e o imposto devido deverá ser recolhido até 31 de maio de 2024. Importante frisar que ativos adquiridos ao longo do ano-calendário 2023 não poderão ser atualizados.

## **Fundos fechados**

Dentre as diversas mudanças trazidas pela Lei, importante destacar que os fundos fechados passam a estar sujeitos ao regime de tributação via comecotas, nos meses de maio e novembro de cada ano, tal como ocorre nos fundos de investimentos abertos.

## **Fim das isenções**

A nova lei revoga também duas importantes isenções de grande relevância às pessoas físicas residentes no Brasil com patrimônio constituído durante o período de não residência fiscal ou constituído com rendimentos originariamente auferidos em moeda estrangeira, a saber: i) o fim da isenção do imposto sobre o ganho de capital auferido na venda de bens e direitos adquiridos durante o período de não residência fiscal no Brasil; e ii) o fim da isenção sobre a variação cambial computada na venda de ativos adquiridos originariamente em moeda estrangeira.

## **Regulamentações**

Apesar de recém-promulgada, a Lei 14.754/2023 ainda carece de regulamentações que tragam detalhes práticos sobre a implementação do novo regime de tributação, bem como da atualização de bens e demais ações que venham a ser necessárias por parte dos contribuintes. Importante destacar que, até o momento, já houve a divulgação dos seguintes dispositivos/materiais de consulta: Instrução Normativa 2.166/2023 (que dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos apurados nas aplicações nos fundos de investimentos de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei 14.754/2023, Ato Declaratório Executivo CODAR n. 23 (que estabelece o código de recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre a atualização do valor de bens e direitos no exterior - código: 7238) e um compilado de Perguntas e Respostas, trazendo esclarecimentos relevantes sobre a nova Lei.

## Antes e depois - o que muda com a lei 14.754/2023?

Descrição	Até 31/12/2023	Lei 14.754/2023 (a partir de 01/01/2024)
Dividendos Recebidos no Exterior	Recolhimento Mensal de Imposto de Renda apurado conforme tabela progressiva de 0% a 27,5% ou conforme tabela progressiva, de 15% a 22,5%, a depender da natureza do rendimento proveniente do exterior.	O fato gerador do imposto sobre a renda segue sendo o momento do efetivo recebimento/disponibilidade do rendimento, razão pela qual a apuração do imposto devido deve ser mantida de forma mensal.  No entanto, o recolhimento do imposto de renda passa a ter uma alíquota única de 15% e seu pagamento deverá ser realizado anualmente na Declaração de Imposto de Renda. Adicionalmente, a nova Lei também prevê a compensação das perdas realizadas no exterior com os rendimentos auferidos.
Juros Recebidos no Exterior		
Ganho de capital na alienação de bens e direitos no exterior adquiridos durante o período de não residência fiscal	Isento do imposto sobre o ganho de capital.	Ganho de Capital passível de tributação. Observar a natureza do ativo para adoção das regras aplicáveis.
Alienação de bens e direitos no exterior adquiridos originariamente em moeda nacional	Tributação conforme a tabela progressiva - Ganho de Capital (15% a 22,5%), sendo o ganho de capital apurado pela diferença entre o valor de venda (em reais) e o custo de aquisição (em reais).  Em suma, eventual variação cambial percebida na operação também estava sujeita à tributação. Sem possibilidade de compensação de prejuízo.	O rendimento (ganho de capital) auferido na alienação está sujeito à alíquota única de 15% e o recolhimento do imposto devido deverá ser realizado anualmente por meio da Declaração de Imposto de Renda.
Alienação de bens e direitos no exterior adquiridos originariamente em moeda estrangeira	Tributação conforme a tabela progressiva - Ganho de Capital (15% a 22,5%), sendo o ganho de capital apurado pela diferença entre o valor de venda (em dólares americanos) e o custo de aquisição (em dólares americanos).  Em suma, eventual variação cambial entre a moeda brasileira (BRL) e a moeda estrangeira (USD) percebida na operação não estava sujeita à tributação. Sem possibilidade de compensação de prejuízo.	Previsão para compensação de prejuízos em relação aos ganhos obtidos, sendo possível ainda (cumpridos os requisitos legais), o aproveitamento do imposto de renda pago no exterior como crédito fiscal no Brasil.
Entidades controladas ("offshore")	Diferimento da tributação (conforme tabela progressiva - 0% a 27,5%) para momento da efetiva disponibilização dos recursos para a pessoa física residente no Brasil.	Fim do diferimento, com previsão de tributação dos lucros e dividendos, distribuídos ou não para a pessoa física residente no Brasil, em 31 de dezembro de cada ano à alíquota de 15%.  Previsão legal para tratamento, opcional, dos bens e direitos detidos pela entidade controlada, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física e tributados como se assim fossem.
Trust	Sem previsão legal.	Os bens e direitos objeto do trust serão considerados como de titularidade, em regra geral, do instituidor e os rendimentos auferidos submetidos à tributação à alíquota de 15% (transparência fiscal).  A transmissão dos bens e direitos ao beneficiário (mudança de titularidade) será considerada como doação, se ocorrida durante a vida do instituidor ou transmissão causa mortis, no caso de falecimento do instituidor.

Reforma Tributária no Brasil.

[Clique aqui e saiba mais.](#)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY\_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil